



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Estudos e Banco de Dados Neuropsicológicos sobre Depressão, destinado a apoiar pesquisas científicas e políticas públicas baseadas em evidências para identificação e prevenção da doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Estudos e Banco de Dados Neuropsicológicos sobre Depressão, com o objetivo de fomentar a pesquisa científica, promover a integração de dados e subsidiar políticas públicas voltadas à identificação precoce, prevenção e tratamento da depressão.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I – criar e manter um banco de dados nacional sobre aspectos neuropsicológicos, clínicos e sociais relacionados à depressão;

II – apoiar estudos e pesquisas científicas de instituições públicas e privadas que contribuam para a compreensão dos fatores biológicos, psicológicos e ambientais da doença;

III – promover a padronização de instrumentos de avaliação e diagnóstico utilizados nos serviços públicos de saúde;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes

PL n.6283/2025

IV – subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e promoção da saúde mental, com base em evidências científicas;

V – incentivar a formação e capacitação de profissionais em pesquisa e cuidado em saúde mental.

Art. 3º O Banco de Dados Neuropsicológicos de que trata esta Lei deverá observar os princípios da confidencialidade, anonimização das informações pessoais e proteção dos dados sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 4º O Ministério da Saúde poderá celebrar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação técnica com universidades, centros de pesquisa, hospitais, secretarias de saúde e demais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A depressão constitui atualmente um dos maiores desafios de saúde pública do século XXI, afetando milhões de brasileiros e representando causa relevante

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes

PL n.6283/2025

de incapacidade laboral, sofrimento emocional e risco de suicídio. Apesar dos avanços na compreensão científica da doença, ainda há uma lacuna significativa na integração de dados, na padronização de diagnósticos e na formulação de políticas públicas baseadas em evidências robustas. O estabelecimento de um programa nacional voltado ao estudo sistemático e à coleta de dados neuropsicológicos sobre a depressão é, portanto, uma medida estratégica para o fortalecimento da saúde mental no país.

A proposta busca reunir esforços de pesquisadores, profissionais de saúde e gestores públicos em uma rede colaborativa, capaz de produzir conhecimento científico aplicável à prática clínica e à gestão das políticas de saúde. O banco de dados nacional proposto permitirá o mapeamento de fatores de risco, padrões cognitivos e marcadores comportamentais associados à depressão, auxiliando na elaboração de protocolos de prevenção e intervenção mais eficazes e individualizados.

Além de seu valor científico, a iniciativa representa uma resposta concreta à necessidade de o Estado brasileiro desenvolver políticas públicas baseadas em evidências, que superem abordagens genéricas e direcionem recursos de forma racional e eficiente. O Programa Nacional de Estudos e Banco de Dados Neuropsicológicos sobre Depressão contribuirá para a consolidação de uma política de saúde mental moderna, integrada e preventiva, que valorize o conhecimento científico e promova o bem-estar psicológico e social da população. Trata-se, portanto, de uma medida necessária, oportuna e de grande alcance social, alinhada às melhores práticas internacionais no enfrentamento dos transtornos mentais.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259171790300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 9 1 7 1 7 9 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes

PL n.6283/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259171790300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CD259171790300